

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**ANEXO - Deliberação 515/2023
Comissão Permanente do CES/MS**

Comissão	Membro nomeado	Segmento	Em substituição a
Comissão de Controle Social	Edgar Fernando do Nascimento	Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	Elsó Mendes Mareco

Deliberação CES/Nº 516/2023**Campo Grande, 04 de maio de 2023.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a alteração de representante na Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM/CES/MS, para complementação de mandato, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO – Deliberação 516/2023

Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM/CES/MS

Representação - órgão/entidade	Membro designado	Em substituição a
Fórum Estadual dos Trabalhadores em Saúde de Mato Grosso do Sul - FETS/MS	Eurides Monteiro Suplente	Maria José Batista da Silva Suplente

Deliberação CES/n. 517/2023**Campo Grande, 04 de maio de 2023.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde (10ª CES), conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação 517/2023
REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde – 10ª CES, convocada pelo Decreto “E” n. 111, de 19 de maio de 2022, com Regimento aprovado na 360ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde (CES/MS), realizada no dia 25 de novembro de 2022 e publicado por meio da Deliberação CES/MS n. 498/2022, Diário Oficial do Estado n. 11.012, págs. 29 a 35.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º O tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde serão discutidos em Mesas Conductoras compostas de coordenador, expositor e debatedor indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora assegurará que o tema e os eixos temáticos sejam discutidos de forma a permitir e estimular a ampla participação e o livre debate.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º As pessoas participantes da Etapa Estadual são distribuídas nas seguintes categorias, de acordo com o art. 27 do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde:

- I – Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- II – Conselheiros Estaduais de Saúde titulares e suplentes, com direito a voz e voto;
- III – Convidados, imprensa e outros participantes, com direito a voz;

Parágrafo único. A 10ª Conferência Estadual de Saúde incentivará a pluralidade, diversidade e equidade das representações participantes.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas participantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde será feito pela Comissão Organizadora da seguinte forma:

- I – Pessoas Delegadas titulares/convidados/imprensa: 23/05/2023 das 16h às 18h e 24/05/2023 das 8h às 10h.
- II – Pessoas Delegadas suplentes: dia 24/05/2023 das 10h às 15h.
- III – Para o credenciamento, as Pessoas Delegadas serão subdivididas por macrorregião em grupos de ordem alfabética (ex. A-G; H-N).
- IV - Acompanhantes de pessoas com deficiência devem fazer o seu credenciamento no momento do credenciamento da pessoa acompanhada.

§1º Apenas na ausência das Pessoas Delegadas titulares as Pessoas Delegadas suplentes assumem a titularidade e terão direito à pasta de materiais e crachá de voto.

§2º Nas delegações de municípios com 16 (dezesseis) Pessoas Delegadas ou mais, estará sob responsabilidade do Representante de Delegação acompanhar a substituição das Pessoas Delegadas titulares por seus respectivos suplentes.

§3º Cada Representante de Delegação de município deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde dentre as Pessoas Delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, conforme previsto no §5º do Art. 18 do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde a Etapa Estadual terá a seguinte organização:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Mesas Conductoras;
- III - Plenária Final.

Art. 7º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 10ª Conferência Estadual de Saúde, às Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde, convidados, imprensa e outros participantes.

Art. 8º. As Mesas Conductoras são sessões com a finalidade de apresentar e qualificar os debates e propostas em torno da temática da 10ª Conferência Estadual de Saúde e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora.

§1º Participam dessa atividade as Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde, convidados, imprensa e outros participantes.

Art. 9º. A Plenária Final, conforme disposto no Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde, é uma sessão organizada em dois momentos distintos, sendo um deliberativo e outro não deliberativo.

§ 1º A Plenária Deliberativa é uma sessão com objetivo de debater, aprovar ou rejeitar Propostas provenientes dos Debates, propostas provenientes do Relatório Estadual Consolidado, moções bem como as Eleições de Pessoas Delegadas para a Etapa Nacional.

I – Participam dessa atividade as Pessoas Delegadas, com direito à voz e voto, e os demais participantes com

direito à voz.

§ 2º A Plenária Celebratória é uma sessão não deliberativa, em homenagem às pessoas que lutam em defesa do direito à saúde e de encerramento da Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

I – Participam dessa atividade todas as pessoas presentes.

CAPÍTULO VI DAS MESAS CONDUTORAS

Art. 10. As atividades das Mesas Conductoras são desenvolvidas por 01 (uma) pessoa expositora, 01 (uma) pessoa debatedora e 01 (uma) pessoa coordenadora com a função de organizar as discussões, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas, Convidadas e outros participantes;

§1º A pessoa coordenadora e a pessoa debatedora de cada Mesa Condutora serão indicadas pela Comissão Organizadora Estadual.

§2º As pessoas expositoras serão pessoas do Controle Social com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

Art. 11. As atividades terão duração de:

I - 40 (quarenta) minutos para Exposição temática;

II - 10 (dez) minutos para considerações da Pessoa Debatedora;

III – 60 (sessenta) minutos para Debate Aberto.

Art. 12. O Debate Aberto acontecerá após a fala dos expositores e ocorrerá por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos, prorrogáveis por 01 (um) minuto, exceto para as pessoas com deficiência e demais pessoas que tenham dificuldade de comunicação cujo tempo será de até 4 (quatro) minutos, prorrogáveis por 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS

Art. 13. O Relatório Estadual Consolidado das propostas referentes às etapas municipais e Conferências Livres será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde e das Diretrizes Metodológicas da 17ª CNS, e disponibilizado, eletronicamente, a partir do dia 21/04/23 pela Comissão Organizadora.

Art. 14. Após a disponibilização do Relatório Estadual Consolidado, as Pessoas Delegadas terão até às 16h do dia 05/05/2023 para realizar Pedido de Destaque sobre a redação e sistematização das propostas, pelo e-mail: conselhosaudems@live.com.

§ 1º O Relatório Estadual Consolidado será disponibilizado conjuntamente ao Formulário de Pedido de Destaque.

§ 2º As Pessoas Delegadas poderão apontar quantos destaques entenderem necessários. Cada pedido de destaque deverá se referir a proposta específica (município, âmbito, número da proposta), e apresentar os termos que em pretende:

I - Aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito;

II - Contribuição na redação das diretrizes e propostas, sem alteração dos respectivos méritos, e

III - Supressão parcial ou total do texto.

§ 3º Apenas serão admitidos e considerados os Pedidos de Destaques apresentados conforme o Formulário de Pedido de Destaque, e que sejam enviados dentro do prazo do art. 13 deste Regulamento, ou seja, às 16h do dia 05/05/23.

§4º Todos os Pedidos de Destaque serão disponibilizados para as Pessoas Delegadas no dia 15/05/23, para conhecimento.

§5º Os Pedidos de Destaque serão debatidos e votados no dia 25/05/23 durante a Plenária Final.

Art. 15. Durante a Conferência, é facultado às Pessoas Delegadas apresentarem novas propostas que não constem no Relatório Estadual Consolidado, ou seja, que não foram objeto de discussão e aprovação durante a Etapa Municipal ou durante as Conferências Livres.

§ 1º As propostas novas deverão cumprir, simultaneamente, os seguintes quesitos:

I - Sejam de relevância e de âmbito estadual e nacional;

II - Pertinentes a um, ou mais, eixo temático do tema da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Não sejam afetas às diretrizes e propostas já contempladas no Relatório Estadual Consolidado;

§ 2º As propostas novas deverão ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora, e entregues à Comissão de Relatoria até às 10h do dia 25/05/23, para votação na Plenária Final.

§ 3º Não serão aceitas novas propostas após encerrado o prazo do §2º deste artigo.

Art. 16. Para efeito da 10ª Conferência Estadual de Saúde, compreende-se:

I – Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, em geral apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 17. As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância estadual ou nacional, serão encaminhadas por Pessoas Delegadas, em formulário próprio, à Comissão de Relatoria, até às 10h do dia 25 de maio de 2023.

§1º Os formulários de Moção terão os seguintes campos:

I – Âmbito (estadual ou nacional);

II – Tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III – Destinatários(as) da moção;

IV – Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V – A pessoa proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Art. 18. Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 60 (sessenta) Pessoas Delegadas credenciadas para seguir para votação na Plenária Final.

Art. 19. A Comissão de Relatoria Estadual, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 17 e 18 deste Regulamento, deve organizar as propostas de moção classificando-as e agrupando-as por tema, codificá-las e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Final.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final é uma sessão organizada em dois momentos distintos, sendo um deliberativo e outro não deliberativo, conforme o artigo 9º deste Regulamento. A sessão deliberativa da Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar Propostas Destacadas, as Propostas Novas provenientes dos Debates Abertos, as propostas do Relatório Estadual Consolidado, as Moções de âmbito estadual e nacional, bem como as eleições das Pessoas Delegadas que seguirão para Etapa Nacional. A Plenária Final contará com a participação de todos os presentes, sendo que as Pessoas Delegadas terão direito à voz e voto, e os demais participantes terão direito apenas à voz.

Art. 21. As atividades da Plenária Final serão dirigidas por uma Mesa Condutora com a função de organizar as discussões, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas;

§1º A Mesa Condutora da Plenária Final será composta, paritariamente, por 04 (quatro) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 22. Na Plenária Final, os trabalhos se procederão da seguinte forma:

§ 1º Leitura, apreciação e votação das Propostas Destacadas referentes aos seus respectivos eixos temáticos constantes do Relatório Estadual Consolidado.

§ 2º Leitura, apreciação e votação das Propostas Novas referentes aos seus respectivos eixos temáticos.

§ 3º As propostas do Relatório Estadual Consolidado que não foram objeto de Destaque no prazo mencionado no artigo 14 deste Regulamento serão votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

I - Favorável ao conjunto das diretrizes e propostas;

II – Não Favorável ao conjunto das diretrizes e propostas; e

III - Abstenção.

§ 4º Leitura, apreciação e votação das Moções.

§5º Eleições das Pessoas Delegadas que seguirão para Etapa Nacional

Art. 23 Cada Destaque será apreciado separadamente, da seguinte maneira:

I - Ao término da leitura do Destaque, a pessoa proponente tem o tempo de até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de aglutinação ou contribuição de redação ou supressão total ou parcial;

II - Após a defesa mencionada no item I, é conferido o tempo de até 2 (dois) minutos para a Pessoa Delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original constante do Relatório Estadual Consolidado.

§1º Caso haja mais de um Destaque para a mesma Diretriz ou Proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da apreciação do Destaque, este não será considerado.

Art. 24 Superada a fase de apreciação, cada Destaque passará para a fase de votação.

§1º Para efeito de votação, o texto original é denominado "proposição número 1" e cada Destaque é denominado "proposição número 2" e as Pessoas Delegadas devem se manifestar por:

a) "Favorável" à "proposição número 1"; ou

b) "Favorável" à "proposição número 2", ou

c) "Abstenção".

§2º Caso inexista concordância quanto ao §1º do art. 23, a ordem de votação dos destaques deve ser a seguinte:

I - Primeiramente, coloca-se em votação, caso haja, destaque relacionado à supressão total;

II - Se o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de maioria simples, não serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

II - Se o destaque de manutenção do texto original obtiver a votação favorável de maioria simples, serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

III - Em seguida, coloca-se em votação o texto original contra, caso haja, o destaque relacionado à contribuição na redação do texto original;

IV - Finalmente, coloca-se em votação o texto original, ou o texto com a nova redação, contra, caso haja, o destaque relacionado à aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito.

Art. 25. Para votação das Propostas Novas aplica-se, no que couber, a mesma metodologia para votação das Propostas Destacadas.

Art. 26. As propostas do Relatório Estadual Consolidado que não foram objeto de Destaque no prazo mencionado no artigo 13 deste Regulamento, serão votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

a) "Favorável" ao "conjunto das Diretrizes e Propostas"; ou

- b) "Não Favorável" ao "conjunto das Diretrizes e Propostas"; ou
c) "Abstenção".

Art. 27. Para votação das moções aplica-se, no que couber, a mesma metodologia para votação das propostas.

Art. 28. Às votações aplica-se o quórum de maioria simples.

Art. 29. O número de Propostas aprovadas para o âmbito nacional deve limitar-se a 01 (uma) Diretriz para cada um dos 04 (quatro) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz.

Art. 30. Poderão candidatar-se à Etapa Nacional, as Pessoas Delegadas que estejam presentes no ato da Eleição. §1º Os Conselheiros Estaduais concorrerão para a Etapa Nacional por suas respectivas microrregiões de saúde, conforme o quantitativo de vagas do §6º do artigo 25 do Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 31. A escolha das Pessoas Delegadas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde será, registrada em Ata própria, por microrregião de saúde e por segmento, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde assim discriminados:

I - 32 (trinta e duas) Pessoas Delegadas representantes do segmento dos Usuários do SUS;

II - 16 (Dezesseis) Pessoas Delegadas representantes do segmento dos Trabalhadores em Saúde;

III - 16 (Dezesseis) Pessoas Delegadas representantes do segmento dos Gestores/Prestadores de Saúde.

§1º Os suplentes das Pessoas Delegadas serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

§2º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - Segmento dos Usuários do SUS: 02 (duas) vagas por microrregião de saúde, com os acréscimos para os seguintes municípios: 04 (quatro) vagas para Campo Grande; 03 (três) vagas para Dourados; 02 (duas) vagas para Três Lagoas; e 01 (uma) vaga para Corumbá.

II - Segmento dos Trabalhadores em Saúde: 01 (uma) vaga por Microrregião de Saúde, com os acréscimos para os seguintes municípios: 02 (duas) vagas para Campo Grande, 01 (uma) vaga para Dourados, 01 (uma) vaga para Três Lagoas e 01 (uma) vaga para Corumbá;

III - Segmento dos Gestores/Prestadores: 01 (uma) vaga por microrregião de Saúde, com os acréscimos para os seguintes municípios: 02 (duas) vagas para Campo Grande, 01 (uma) vaga para Dourados, 01 (uma) vaga para Três Lagoas e 01 (uma) vaga para Corumbá.

§3º A 10ª Conferência Estadual de Saúde incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§4º As eleições serão fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população sul-mato-grossense, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§ 5º As Pessoas Delegadas eleitas deverão ser titulares de conta corrente em banco. Não será aceita conta poupança ou em nome de terceiros.

§ 6º As Pessoas Delegadas eleitas não poderão ter pendências em Relatório de viagem junto à FESA/MS;

I - Havendo pendência, a pessoa eleita será comunicada e automaticamente substituída por suplente;

Art. 32. A Mesa Conduutora da Plenária Final pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela "Questão de Ordem", quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II - Por solicitação de "Explicação", antes do processo de votação.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela Mesa Conduutora da Plenária Final quando se referirem ao assunto em debate, com vistas à votação.

Art. 33. Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. As despesas com a preparação e realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, ocorrerão por dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 35. As despesas dos Delegados Eleitos nos municípios para 10ª Conferência Estadual de Saúde, a partir de seus municípios de origem ocorrerão por conta de dotação orçamentária dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 36. As despesas com o custeio dos Conselheiros Estaduais de Saúde para a 10ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 37. As despesas dos Delegados Eleitos na Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde para 17ª

Conferência Nacional de Saúde em Brasília/DF, ocorrerão a partir de seus municípios de origem até Brasília por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 38. As despesas de alimentação e hospedagem durante a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão de responsabilidade do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação na Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde para as pessoas:

I - Delegadas, credenciadas de acordo com os artigos 5º deste Regulamento;

II - Convidadas, imprensa e outros participantes;

III - Acompanhantes das pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento.

Art. 40. A programação da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, ouvido o plenário.

Deliberação CES/n. 519/2023

Campo Grande, 04 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a alteração de representantes na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CES/MS, para complementação de mandato, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO – Deliberação 519/2023

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/CES/MS

Representação - órgão/entidade	Membro designado	Em substituição a
Laboratório de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Trabalho/UCDB/CNPq.	Graziele Izabel dos Santos de Sales Titular	Bianca da Silva Muniz Titular
	Bianca da Silva Muniz Suplente	Taciara Szymczak de Oliveira Suplente

Deliberação CES/n. 520/2023

Campo Grande, 04 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CES/MS, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS